



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

PROJETO DE LEI L/01/2025

“Dispõe sobre o abono de falta ao servidor público municipal doador de sangue e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais, faz saber que aprova, e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei, proposta pelo vereador **Wellinton Gonçalves Pina**.

Artigo 1º Fica assegurado ao servidor público municipal o direito ao **abono da falta ao serviço para doação de sangue, por até três vezes ao ano**, desde que devidamente comprovada a doação voluntária de sangue.

Artigo 2º A comprovação da doação deverá ser realizada mediante apresentação de **atestado oficial emitido por banco de sangue ou hemocentro reconhecido**, devendo constar a data da doação e o nome do doador.

Artigo 3º Além do abono da falta no dia da doação, o servidor que doar sangue terá direito a uma **folga abonada**, que deverá ser usufruída no mesmo mês da doação, **não podendo ser acumulada para meses subsequentes**.

Artigo 4º O benefício concedido por esta Lei não se aplica:

I - Aos servidores em período de estágio probatório;

II - Aos servidores que já tenham atingido o limite de três doações abonadas no mesmo ano;

III - A servidores que apresentem restrições médicas para doação de sangue.

Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário “Antônio João Bellotti”

Taquaral/SP, 12 de fevereiro de 2025

Wellinton Gonçalves Pina
Wellinton Gonçalves Pina

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **incentivar a doação voluntária de sangue** entre os servidores públicos municipais, garantindo-lhes o direito ao abono de falta por até três vezes ao ano, além da concessão de uma folga adicional a ser usufruída no mesmo mês da doação.

Atualmente, muitos servidores deixam de doar sangue devido à limitação do abono apenas **uma vez ao ano**, o que desestimula essa ação de extrema importância para a saúde pública. O município, ao ampliar esse benefício, **contribui significativamente para o aumento dos estoques de sangue**, ajudando hospitais e pacientes que necessitam de transfusões.

Além disso, a limitação de **três doações anuais** está em conformidade com as recomendações médicas e sanitárias para a doação segura de sangue, garantindo que a medida seja viável tanto para os servidores quanto para o serviço público municipal.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Wellinton J. Ribeiro